

ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 173/11-CONSEP
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EMENTA: Cria o Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.944, de 02/02/96, e alterações posteriores, c/c os Artigos 2º, 6º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, III, IV, V, e VII e 22 do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado de promover ações permanentes para defesa e proteção da sociedade, em busca da paz social;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Segurança Pública tem a missão institucional de assegurar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio dos órgãos que o compõem;

CONSIDERANDO o estabelecimento da redução dos indicadores da violência e da criminalidade como meta principal do Sistema Estadual de Segurança Pública, através da integração institucional das forças de segurança e articulação dos recursos e meios que previnam tais eventos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Direitos Humanos – 3, em sua Diretriz 14 que versa sobre o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, tendo como um dos objetivos estratégicos o Combate às execuções extrajudiciais realizadas por agentes do Estado;

CONSIDERANDO a PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força e Amas de fogo pelos Agentes de Segurança Pública e, na qual consta no item nº 23 que estabelece “Os órgãos de segurança pública deverão criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes;

CONSIDERANDO a missão atribuída da Ouvidoria do SESP constante do Art. 2º da Resolução nº 165, de 27/04/2011, publicada no DOE nº 39.904, de 29/04/2011;

CONSIDERANDO finalmente, que a matéria objeto desta Resolução, submetida à discussão e julgamento do Plenário do CONSEP na 229ª Reunião Ordinária, realizada dia 24 de agosto de 2011, mereceu aprovação unânime dos Conselheiros presentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará-CONSEP, o Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade, de natureza permanente, com vistas a identificar os fatores que aumentam o risco de ocorrências dessa natureza e, se necessário, propor a adoção de medidas para a sua prevenção, redução e aprimoramento das estruturas investigativas.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento será composto por até dois representantes da Ouvidoria do SESP-PA, um representante da Corregedoria da Polícia Civil, um representante da Corregedoria da Polícia Militar, um representante da Corregedoria da SUSIPE, um representante da Corregedoria do CPC- Renato Chaves, um representante do Corpo de Bombeiros Militar, um representante da Corregedoria do DETRAN, um representante do CEI/SESP, um representante da Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público Estadual, um representante no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, um representante da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, um representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB

§1º - Poderão ainda integrar o Grupo de Acompanhamento, como convidados pela Ouvidoria do SESP/PA, representantes de Comissões de Direitos Humanos de entidades públicas e privadas de estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da segurança pública, devidamente autorizada pelo Plenário do CONSEP.

§2º - A coordenação dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento será exercida por um dos representantes da Ouvidoria do SESP-PA, eleito pelos demais membros que o constitui, para um mandato anual, podendo ser reconduzido

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento:

I – Levantar dados e organizar séries históricas disponíveis dos indicadores referentes aos casos de letalidade e mortalidade em ações envolvendo os servidores civis e militares do Sistema de Segurança do Estado do Pará.

II – Identificar os fatores que aumentam o risco de letalidade em operações policiais.

III – Propor a adoção de medidas para a redução da letalidade e do aperfeiçoamento das estruturas investigativas.

IV – Organizar e manter atualizado, na Ouvidoria do SESP, banco de dados referente às ocorrências verificadas com base nas informações fornecidas pelas instituições policiais e outras fontes no que se refere aos seguintes itens que lhes sejam pertinentes:

a) número de pessoas mortas em confronto com servidores civis e militares do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, especificando se em folga ou em serviço;

b) número de pessoas vitimadas por homicídios dolosos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

c) número de pessoas vitimadas por homicídios culposos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

d) número de pessoas feridas em confronto com servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

e) número de pessoas feridas em outras situações, que não confronto ou operações, por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

f) número de servidores civis e militares mortos em serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

g) número de profissionais civis e militares mortos em situação de folga de serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

h) número de profissionais civis e militares ferido em serviço em confronto ou operação de bombeiro;

III - Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado ao Grupo de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade e deverá conter no mínimo as seguintes informações, em consonância com PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de fogo pelos Agentes de Segurança Pública:

a) circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;

b) medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

c) tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;

d) instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;

e) quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

f) quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

g) número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

h) número total de feridos e/ou mortos durante a missão;

i) quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;

j) quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;

k) ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;

l) se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Acompanhamento poderá:

I – Solicitar informações e documentos aos órgãos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, CPC-Renato Chaves e SUSIPE;

II – Visitar as repartições acima especificadas e realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições do Grupo de Acompanhamento, as instituições policiais, o Corpo de Bombeiros, CPC-Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE tomarão as medidas necessárias para que os dados e informações solicitados pelo Grupo de Acompanhamento sejam prontamente atendidos para possibilitar estudos visando à prevenção e redução da letalidade e mortalidade policial.

Art. 6º - Caberá à Polícia Civil encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, cópias dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares em que conste número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados.

1º - A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

2º - O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policiais no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.

Art. 7º - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar ao Grupo de Acompanhamento cópias de todos os boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo os profissionais civis e militares, em que conste data, horário, local e histórico dos fatos e pessoas envolvidas.

Parágrafo único – O oficial responsável pelo IPM, quando tratar-se de policial ou bombeiro militar, encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 dias da instauração do procedimento, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver do relatório final.

Art. 8º - Caberá ao CPC-Renato Chaves encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, quando solicitado por seus Coordenadores, cópias de laudos periciais.

Art. 9º - As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC- Renato Chaves encaminharão ao Grupo de Acompanhamento cópias de portarias iniciais e relatórios ou despachos conclusivos dos procedimentos administrativos

instaurados, bem como das decisões administrativas finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da produção de tais documentos, sempre que as ocorrências se referir ao uso de armas de fogo por parte de seus respectivos servidores.

Art. 10 - O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á mensalmente, na sede da Ouvidoria do SSP-PA, e deverá, a cada 90 (noventa) dias, encaminhar ao CONSEP Relatório de suas atividades.

Art. 11 – O Grupo de Acompanhamento, quando solicitado, poderá repassar aos Órgãos de Controle das Polícias e dos Bombeiros, e demais Instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional Segurança Pública do Ministério da Justiça; Comissões de Direitos Humanos de entidades e órgãos de estudos e pesquisas, públicos e privados, sobre assuntos de interesse da segurança pública; informações constantes de seu banco de dados, desde que necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições legais.

Art. 12 – O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos, quando autorizado pelo Plenário do CONSEP.

Art. 13 – O desempenho das funções de Coordenador e dos demais membros do Grupo de Acompanhamento não será remunerado, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 – O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor do CPC-Renato Chaves, o Diretor do DETRAN e o Superintendente da SUSIPE, baixarão normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.15º- Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011

LUIZ FERNANDES ROCHA

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

D E C R E T O Nº 213, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento Geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 11 do Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, aprovado pelo Decreto nº 1.364, de 24 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.474, de 3 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento Geral da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2011.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, instituída pelo Decreto nº 9.958, de 29 de dezembro de 1976, com fundamento no Decreto nº 4.669, de 9 de novembro de 1976, é uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pela Lei e Decreto supracitado, pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º A EMATER-PARÁ integra o Sistema Nacional Descentralizado de Assistência Técnica e Extensão Rural Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.188, de 11.1.2010.

TÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A EMATER-PARÁ terá sede e foro na Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67105-970, e atuação em todo território estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do CTA, estabelecer unidades municipais e regionais.

Art. 4º O prazo de duração da EMATER-PARÁ é indeterminado.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º São objetivos da EMATER-PARÁ:

I - colaborar com as instituições competentes da Secretaria de Estado de Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado, na formulação e execução das políticas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa do Estado do Pará;

II - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícola e à melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal;

III - desenvolver pesquisas e lavras de jazidas minerais, diretamente ou em cooperação com instituições próprias, referente à mineração e a outras modalidades compreendidas na área de coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura;